

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 27/10/22
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 27/10/22 às 16:30 min.
Ass. Felipe

PAULO NAZARENO MORA

Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 26, de 26 de outubro de 2022.

Dispõe sobre o art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidor das indenizações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É prorrogado, até outubro de 2023, o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.580, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado